

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ - PA
PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Chamada Pública. Merenda Escolar
– Agricultura Familiar. Sessão
Deserta. Dispensa de Licitação. art.
24, V, Lei nº 8.666/93.
Possibilidade.

EXPOSIÇÃO FÁTICA:

1. Versam os autos sobre a Dispensa de Licitação nº 001/2015, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino de Muaná – PA, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2015 – 30%;
2. No dia e hora designados para o credenciamento ao Chamamento Público registrou-se a ausência de participantes interessados, o que motivou a publicação de sessão deserta;
5. Diante disso, a CPL solicitou à esta Procuradoria Municipal análise e Parecer Jurídico visando contratação direta nos termos do art. 24, V da Lei nº 8.666/93, enfatizando que a repetição do referido Chamamento causará prejuízos à coletividade;
6. São os antecedentes.

PARECER:

A Lei Federal nº 8.666/93 elenca em seu art. 24, as possibilidades de Dispensa de Licitação, aplicáveis às situações que possibilitam a Contratação Direta pela Administração. Desta feita, é fácil visualizar que a ausência de interessados em participar de licitação regularmente processada, conduz à tal contratação por Dispensa de Licitação

A leitura dos autos demonstra claramente a inviabilidade de repetição da chamada Pública em razão da natureza do objeto e em primazia à proteção do interesse público, uma vez que os municípios não suportar as consequências supervenientes pelo não

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ - PA
PROCURADORIA MUNICIPAL

fornecimento da merenda escolar oriunda da Agricultura familiar, situação de risco que se busca evitar com a realização de uma contratação direta.

Neste sentido, aduzimos que o procedimento foi realizado de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93, estando presentes todos os requisitos exigidos pela legislação que regula a matéria;

Verificamos que a Associação habilitada cumpre os requisitos legais previstos no edital de Chamada Pública nº 001/2015,

Procedida à análise dos autos, demonstrou-se não haver vícios que possam acarretar nulidade, de modo que esta procuradoria, sem perder de vista o princípio do interesse público, e mediante o cumprimento das formalidades em consonância com o previsto na Legislação pertinente, manifesta-se pela legalidade do procedimento Dispensa de Licitação nº 001/2015 – CPL/PMM, nos moldes do Art. 24, V da Lei Federal nº 8.666/93, opinando pela **AUTORIZAÇÃO DESTES PROCEDIMENTO**, para contratação direta da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO SÃO JOÃO – CNPJ Nº 05.411.495/0001-65.

É o parecer.

Muaná (PA), 16 de Junho de 2015.


JOÃO RAUDA
OAB/PA 5.298
Procurador Municipal